



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1261, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a disciplinar a função de Diretor Escolar, nos termos da Lei nº 1.078, de 20 de fevereiro de 2004, que institui o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei nº 1.078, de 20 de fevereiro de 2004:

I – a conceder ao Diretor Escolar A, B ou C a remuneração correspondente a 50 (cinquenta) horas/aula, de acordo com seu nível, além da gratificação correspondente à função específica;

II – a atribuir a função de Diretor Escolar B à escola que possuir dois ou mais turnos, localizada em área de risco social ou de caráter especial, como a Escola de Pesca de Piúma.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 23 de março de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito